**RESOLUÇÃO Nº 007/2019-CSDPE/AM**

**Dispõe sobre a conversão da licença especial em pecúnia para os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, nos termos do art. 102, da LC n.º 80/1994 c/c art. 18 da LC n. 01/90 e art. 1º do Regimento Interno do CSDPE/AM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a vantagem pecuniária prevista no art. 31, inciso X, da Lei n.º 4.077, de 11.09.2014;

**CONSIDERANDO** que a vantagem pecuniária de licença especial convertida em pecúnia estende-se aos membros da Defensoria Pública, conforme previsão do §7°, do Art. 31 da Lei n.º 4.077, de 11.09.2014;

**CONSIDERANDO** que tais conversões devem ser levadas a efeito com estrita observância aos princípios da Administração Pública, notadamente da impessoalidade e da continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** que o pagamento da licença especial possui caráter indenizatório, visando a compensação pelo não exercício de um direito em atenção a impossibilidade de interrupção das atividades defensoriais;

**RESOLVE:**

**Art.  1º** Fica regulamentada por meio desta Resolução a conversão em pecúnia indenizatória dos períodos de licença especial, acumuladas e resguardadas nos assentamentos funcionais dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Para fins de conversão em pecúnia, consideram-se licenças adquiridas aquelas que o membro ou servidor já possa usufruir de seu período de gozo.

**Art. 3º** O pedido de conversão da licença especial em pecúnia poderá ser formulado pelos membros e servidores, por escrito, devendo o requerimento ser endereçado à Diretoria Administrativa.

§1º Após parecer quanto à aquisição do período aquisitivo para fruição da referida vantagem, o pedido será encaminhado para a Diretoria Financeira, a fim de avaliar a disponibilidade de recursos para fins de pagamento do benefício, devendo ser elaborado relatório técnico por escrito acerca do impacto financeiro decorrente do pedido.

§2º O relatório de impacto financeiro será encaminhado, juntamente com o pedido e demais informações, ao Defensor Público Geral para deliberação final.

§3º O pedido de conversão da licença especial em pecúnia poderá abranger o período total de licença ou fração dele.

**Art. 4°** Para o deferimento do pedido de conversão da Licença Prêmio em pecúnia, serão avaliados os dados de impacto financeiro, a disponibilidade orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade administrativa, assim compreendidas como o exame acerca da imprescindibilidade de manutenção do requerente no exercício das atribuições do seu cargo, a fim de evitar prejuízo à regular continuidade da prestação dos serviços públicos.

**Art. 5°** Em caso de deferimento do pedido de conversão da Licença Prêmio em pecúnia, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, o pagamento poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas, juntamente com a folha de pagamento, ficando vedado o acréscimo de juros e correção monetária decorrentes do parcelamento.

**Art. 6°** O pagamento da conversão, quando deferida, será realizado sempre observando a ordem cronológica dos requerimentos, podendo ocorrer de forma concomitante, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º Caso os requerimentos sejam protocolados na mesma data e hora, a ordem cronológica para pagamento observará a aquisição do benefício pelo membro ou servidor da Defensoria Pública. Caso o direito tenha sido adquirido na mesma data, o critério de desempate será a idade do requerente.

§2º O pagamento da conversão em pecúnia será deferido em períodos nunca inferiores a 15 (quinze) dias, ficando o pagamento a partir desse período condicionado ao atendimento de outros requerentes, em igualdade de condições, sempre ressalvado o interesse público.

**Art. 7º** O valor da indenização de licença considerará a remuneração do mês anterior ao do pagamento da vantagem, incluindo-se a decorrente das funções gratificadas e cargos comissionados.

**Art. 8º** No mês de janeiro de cada exercício financeiro, o Defensor Público Geral solicitará à Diretoria de Planejamento e Gestão estudo sobre a disponibilidade financeira e orçamentária para custear despesas com pagamento de licenças convertidas em pecúnia.

**Art. 9º** Os casos omissos serão submetidos e dirimidos pelo Defensor Público Geral.

**Art. 10** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus-AM, 24 de abril de 2019.

**Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**

Defensor Público-Geral

Presidente do Conselho Superior